

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 172 | NOVEMBRO | 2017



**ADVOCEF realiza
III Encontro Técnico
em São Paulo**

Comemorando e continuando a fazer

Esta edição encerra um ciclo de publicações comemorativas dos 25 anos de fundação da ADVOCEF.

Ocorrido em agosto último, o aniversário do primeiro quarto de século desta já adulta entidade está sendo comemorado e lembrado por boa parte deste ano.

Um encerramento à altura de sua história ocorre em novembro, conjugando as comemorações festivas pela passagem de sua data maior com o lançamento de mais uma edição da Revista de Direito por ela criada e produzida.

São 25 anos de existência da entidade, coincidindo com a edição 25 de uma longa e reconhecida publicação técnica.

Entremeados pelos dois eventos, soma-se a realização de mais uma edição do Encontro Técnico, promovido em comunhão de esforços entre a Associação dos Advogados e a Área Jurídica da CAIXA.

Tudo a demonstrar o quão concretos podem ser os planos que conduzem ao aprimoramento e desenvolvimento de pessoas que, além de advogados de uma em-

presa pública tão especial, também são associados desta agremiação de profissionais, merecedores de uma atuação conjunta da CAIXA com a ADVOCEF.

Como se não bastassem estas vibrantes notícias, ainda temos a comemorar a participação da Associação no evento maior da Advocacia e da OAB, na 23ª edição de sua Conferência Nacional.

E como o Direito é acima de tudo uma ciência dinâmica, não podem faltar as matérias da atualidade e do cotidiano: algumas importantes opiniões sobre as recentes alterações na legislação trabalhista, somadas a outras notas e amenidades coroadas este número, inesquecível como é cada aniversário e cada passo dado.

Fiquem com estas bem traçadas leituras, feitas para orgulhar a todos, e também para vermos como as caminhadas podem levar mais longe, com apuro e cuidados diários, pois o caminho é o que vale.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

Primeiro Tesoureiro:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estanislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Trajã de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastri | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiania), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasilia).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza

www.advocéf.org.br — Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br. | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

ADVOCEF 25 ANOS: evento em São Paulo/SP para ficar na história

Passados vinte anos do III Congresso da ADVOCEF, voltamos a promover um evento congregando associados de todo o país na capital paulista. Em apenas um dia, 28/11/2017, teremos diversos acontecimentos no mesmo local, inclusive para facilitar a participação dos colegas lotados em São Paulo, que deverão ficar marcados na história da Associação.

Aproveitando a realização da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira em São Paulo/SP, resolvemos levar o lançamento da 25ª edição semestral da Revista de Direito da ADVOCEF para a mesma cidade. Sem descuidar do seu protagonismo no estande da Advocacia Estatal, no evento realizado de 27 a 30/11/2017 pelo Conselho Federal e pela OAB São

“Vem aí um futuro ainda mais grandioso, apesar do tanto que já alcançamos ao longo deste primeiro quarto de século de existência.”

Paulo no Pavilhão de Exposições do Anhembi, a ADVOCEF promove um complexo evento muito próximo ao Jurídico São Paulo, no Hotel Renaissance.

No mesmo dia, teremos o 3º Encontro Técnico da ADVOCEF, composto por quatro painéis e palestrantes do mais alto nível. Pela manhã, teremos o professor Cassio Scarpinella Bueno abordando “As novidades do sistema recursal

e do cumprimento de sentença/execução do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)” e o professor Adilson Dallari discorrendo sobre os “Aspectos relevantes da nova Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)”. Na parte da tarde, o professor Melhim Namem Chahub irá falar sobre “Temas controversos em alienação fiduciária” e o professor Juarez Freitas irá palestrar sobre “Negociação como meio extrajudicial de resolução de conflitos”.

Além disso, ao meio-dia haverá um coquetel de lançamento, com sessão de autógrafos, da 25ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, bem como a apresentação de obras de dois associados: o Dr. Marcelo Quevedo do Amaral, autor de “Transformações Administrativas: a Caixa Econômica Federal, a Execução do Orçamento Geral da União e a Efetividade das Políticas Públicas”, e o Dr. Henrique Chagas, que publicou “Preempção no Estatuto da Cidade, Instrumento de Política Urbana”.

Por fim, teremos um jantar de comemoração dos 25 anos da ADVOCEF, oportunidade na qual apresentaremos a conclusão de um inovador e arrojado projeto de evolução tecnológica da Associação: implantação de uma intranet em cloud e desenvolvimento de APIs para integração da mesma com o novo site e os novos aplicativos nativos, bem como a criação de uma página oficial no Facebook e um canal oficial no YouTube. Dessa forma, passamos a ter uma melhora exponencial na comunicação com os usuários, nas

Álvaro Weiler Jr. (*)



suas áreas de interesse.

Exemplificativamente, o aplicativo da ADVOCEF está moderno, prático e disponível nas plataformas ANDROID e IOS. Com o App ADVOCEF os associados poderão acompanhar todas as notícias, inclusive restritas, consultar honorários em tempo real, com informação on line dos valores de rateio mensal, acompanhar o calendário de eventos, assistir aos vídeos da TV ADVOCEF ancorados no canal oficial no YouTube, participar de votações, inclusive assembleias gerais eletrônicas pelo celular, bem como alterar dados pessoais e entrar em contato direto com a Associação por telefone, mensagem e chat.

Enfim, o evento do dia 28/11/2017 deverá apontar para um futuro ainda mais grandioso, apesar do tanto que já alcançamos ao longo deste primeiro quarto de século de existência.

(*) *Presidente da ADVOCEF*

ADVOCEF realiza III Encontro Técnico em São Paulo

Entre 27 e 30/11/2017, a Associação participa também da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

A ADVOCEF desembarca em São Paulo no dia 27/11 para participar, até 30/11, da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira (no Pavilhão do Anhembi) e do III Encontro Técnico da ADVOCEF, em 28/11 (no Renaissance São Paulo Hotel).

Organizada pelo Conselho Federal da OAB e pela Seccional de São Paulo, a XXIII Conferência reunirá milhares de participantes, que terão acesso a 40 painéis, com mais de 250 palestrantes, dezenas de eventos especiais, uma feira cultural e debates sobre assuntos que interessam ao país e à categoria.

A Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE) do Conselho Federal da OAB, presidida pelo diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Castro, tem estande próprio e vai brindar os visitantes com as publicações da Associação. No local, serão distribuídos também brindes fornecidos pelas associações de advogados estatais.

Além do patrocínio da ADVOCEF, a CEAE conta com o apoio das associações de advogados do Banco do Brasil, dos Correios, da Casa da Moeda do Brasil e também da ANPEPF, CODEVASF, SINAPE e advogados estatais, que contribuíram individualmente, e da CEAE da OAB/SP e dos colegas do Jurídico da CAIXA na cidade de São Paulo.

Em 28/11 acontece o III Encontro Técnico, com palestras dos mestres Cassio Scarpinella Bueno, Adilson Dallari, Melhim Namem Chalhoub e Ju-

arez Freitas (saiba mais sobre eles nos textos de Magdiel Jeus e da pág. 3). Haverá o lançamento, com sessão de autógrafos, da 25ª edição da Revista

A RD, desde 2005

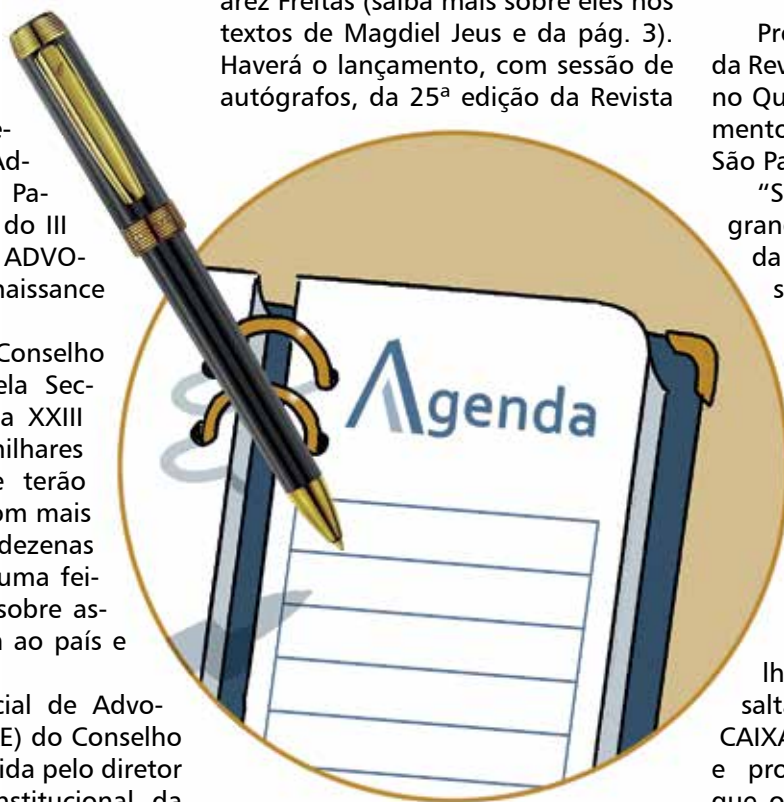
Presidente do Conselho Editorial da Revista de Direito, o advogado Bruno Queiroz Oliveira comenta o lançamento da publicação nos eventos em São Paulo:

“Sem dúvida alguma, é motivo de grande orgulho para os advogados da CAIXA. Desde o ano de 2005, sem interrupção, a Revista da ADVOCEF aborda o Direito de modo crítico e interdisciplinar, com grande receptividade no cenário jurídico nacional.”

O advogado Roberto Maia, membro do Conselho Executivo da Revista, diz que “graças à colaboração de muitos e bons autores, a 25ª edição está recheada de trabalhos de grande quilate”. Ele resalta os artigos de advogados da CAIXA, do Banco do Brasil, do BNDES e profissionais liberais, lembrando que o lançamento se dará “em momento de intenso brilho da Advocacia brasileira dada a simultânea realização da XXIII Conferência”.

A advogada Vera Hipler, conselheira editorial, chama a atenção para o “primoroso trabalho de divulgação” da Revista, realizado pelas Presidências da ADVOCEF e do Conselho:

“Estaremos presentes na instituição [XXIII Conferência] que é referência não apenas para a Advocacia, mas também para a sociedade civil e as instituições políticas do Estado como afirmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 3.026/2006. Trata-se de entidade sui generis que não está voltada somente a finalidades corporativas, mas possui finalidade institucional, na luta para a construção de um país mais justo para todos.”



de Direito e de obras de autoria dos associados Marcelo Quevedo do Amaral e Henrique Chagas. O encerramento terá jantar festivo, comemorando os 25 anos da ADVOCEF (completados em agosto).

Para o diretor de Prerrogativas da ADVOCEF, Marcos Nogueira Barcellos, o III Encontro Técnico “será certamente uma oportunidade de reflexão e atualização em diversos temas do Direito, com nomes da mais alta matiz doutrinária”. Por isso, garante:

“Com certeza, a oportunidade de rever os colegas associados e discutir temas tão importantes do Direito marcará o ano em que comemoramos as bodas de prata da nossa querida Associação.”

Orgulho de todos nós

Uma rápida reconstituição da trajetória de 25 anos da ADVOCEF (Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal), fundada em 15/08/1992.

Ainda muito jovem, mas muito sólida, importante, imponente e com grande maturidade, além de institucionalmente cada vez mais fortalecida, é como vejo a nossa querida ADVOCEF nos seus 25 anos de existência.

Estruturada e bem instalada em uma das mais valorizadas áreas de Brasília, a ADVOCEF tem despontado como uma das principais associações de advogados do país, fruto de diversas administrações exitosas e do comprometimento e colaboração constante dos seus associados.

A nossa Associação tem se notabilizado pelos bons serviços prestados aos advogados da CAIXA, tão bem representando seus associados perante a administração da empresa como externamente, buscando o diálogo e a parceria com as associações coirmãs da advocacia estatal em todas as esferas, com o Conselho Federal da OAB, entidades sindicais e os poderes da República, servindo de modelo para muitas outras associações que ora iniciam ou têm dificuldade na execução das suas atividades.

Revistas da ADVOCEF

Não pode ser outro o entendimento de que a ADVOCEF, através das edições semestrais da sua Revista de Direito, tornou-se uma referência nacional, vez que seus exemplares são distribuídos não só para os nossos associados, mas também para universidades, inclusive do exterior, para membros do Poder Judiciário e do Ministério Público. A Revista é publicada na íntegra para consulta pública no site da Associação, onde algumas teses defendidas por nossos colegas advogados da CAIXA já foram citadas em diversas sentenças

e pareceres. Também pode ser acessada no site a ADVOCEF em Revista, informativo mensal que também contempla matérias acadêmicas e as mais atualizadas jurisprudências.

ADVOCEF fortalecida

A ADVOCEF é uma associação que ainda vem crescendo e ocupando postos importantes para seu fortalecimento. Hoje presidimos a Comissão Especial da Advocacia Estatal (CEAE) no Conselho Federal da OAB e contamos com a maioria de seus membros; compomos comitê consultivo na FUNCEF; elegemos diversos diretores e conselheiros nas Seccionais da OAB; nos Estados integramos e presidimos várias Comissões de Advocacia em Estatais; contamos com associados diretores de sindicatos e de confederação de bancários, assim como presidindo e na função de diretores de sindicatos de advogados.

Congressos e outros eventos

Os produtivos congressos anuais da ADVOCEF, os ciclos de palestras nas unidades jurídicas e as reuniões seguidas de lançamentos festivos das RD (Revistas de Direito) aproximam cada vez mais os nossos associados, com profícuas trocas de experiências.

Destaque-se o apoio da ADVOCEF a todas as atividades desenvolvidas pela CEAE, presidida por este associado, a exemplo do primeiro e bem sucedido Congresso Nacional da Advocacia Estatal, realizado no final do ano passado; também a Audiência Pública em Defesa e Valorização das Empresas Estatais, convocada pelo Conselho Federal da OAB; a formação e instalação de diversas Comissões Estaduais da Advocacia Estatal; a luta pela aprovação no Pleno do CFOAB da lei que regulamenta a

Carlos Castro (*)



carreira da Advocacia Estatal, já em curso na Casa Civil da Presidência da República; as visitas parlamentares para articular o andamento das PECs 145/2015 e 301/2016, esta aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

A ADVOCEF é também uma das maiores protagonistas na luta em defesa da CAIXA 100% Pública, organizando e participando de eventos e de comitês, atuação que tem dado à nossa entidade uma grande visibilidade.

Encontro técnico e Conferência Nacional

No seu Jubileu de Prata, a ADVOCEF realiza o III Encontro Técnico e comemora seu aniversário numa grande festa, em 28/11/2017, nos salões do Hotel Renaissance São Paulo, cujo sucesso acha-se previamente garantido.

Através do patrocínio à CEAE do CFOAB, a Associação estará partici-

pando, de forma inovadora, junto às associações de advogados de empresas públicas e sociedades de economia mista, com um grande estande, na XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, no Pavilhão do Anhembi, em São Paulo/SP, divulgando as suas atividades para o mundo jurídico nacional, expondo as edições dos seus periódicos.

Desde a fundação

A fundação da nossa Associação em 1992, num momento de grande importância para o Brasil, que vivia um processo de impeachment contra o presidente da República; os nossos acordos de honorários; a histórica greve de 2009; a unificação da carreira com a NES 2013; o apoio e a parceria da CONTEC, que libera o nosso

presidente; a aquisição e instalação da nova sede em Brasília, onde foram centralizadas as atividades; a campanha para a vaga de ministro pelo Quinto Constitucional no Superior Tribunal de Justiça, que levou o nosso associado Antonio Carlos Ferreira a ocupar uma cadeira naquele Tribunal da Cidadania; a informatização e a otimização de todos os procedimentos administrativos; a relação de parceria com a administração da CAIXA, sem submissão ou subordinação; tudo isso mostra a importância do nosso amadurecimento tanto em questões operacionais, quanto institucionais, hoje verdadeiros pilares da nossa Associação.

Fico feliz como fundador, por ter presidido a nossa querida Associação em dois mandatos (2010-2014), ter

composto o Conselho Deliberativo (2014-2016) e ter ocupado Diretorias (hoje, a de Relacionamento Institucional), podendo afirmar que participei com muito trabalho para o fortalecimento da ADVOCEF, para que ela se tornasse o que hoje é: orgulho de todos nós, associados.

Na certeza de que ainda teremos muito a comemorar, recebam todos que, de uma forma ou de outra, têm contribuído para os nossos sucessos e grandes conquistas, o meu mais fraternal abraço.

Parabéns!

() Diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, presidente da CEAE do Conselho Federal da OAB e diretor da CONTEC.*

Papel de protagonista

Magdiel Jeus Gomes Araújo, 1º secretário da ADVOCEF

O III Encontro Técnico da ADVOCEF só demonstra ainda mais que a nossa Associação alcançou um papel de protagonista perante a CAIXA, da qual não abre mão.

Para marcar o evento teremos nomes de peso como Cassio Scarpinella Bueno, que aproveitará a oportunidade para falar sobre as novidades do sistema recursal e do cumprimento de sentença do Código de Processo Civil em vigor. Tema tão marcante e presente no dia a dia da maioria dos advogados da CAIXA, é também matéria sensível para a empresa – como é a recuperação de crédito –, campo em que demonstramos a nossa boa capacidade de promover a recuperação de ativos financeiros, nos colocando na condição de cada vez mais imprescindíveis para os bons resultados, como ocorreu agora no último balanço da CAIXA.

Teremos ainda a participação importante do Prof. Adilson Dallari, que palestrará sobre os aspectos relevantes da nova Lei das Estatais, tema tão importante e com reflexo também no reconhecimento constitucional da nossa carreira.

Contaremos também com o Prof. Melhim Namem Chalhub, que tratará das controvérsias na alienação fiduciária, bem como do Prof. Juarez Freitas, falando sobre negociação como meio extrajudicial de resolução de conflito, questão de suma importância e relacionada ao novo Direito, do qual não podemos ficar distantes.

Coroando o evento, teremos o lançamento da Revista de Direito da ADVOCEF comemorativa dos 25 anos da Associação, sempre repleta de bons artigos com temas diversos, acompanhando a linha do Direito moderno e, muitas vezes, relacionados com questões vividas diariamente no desempenho das nossas funções.

É certo que a comemoração dos 25 anos da nossa Associação deve ser vista como uma forma de gratidão pelo legado deixado, não só para os atuais advogados associados da CAIXA, como também para os futuros colegas. Os sócios fundadores e colaboradores, que fizeram parte dessa história, são os verdadeiros responsáveis pela existência de uma Associação forte e atuante na defesa dos nossos direitos frente às questões internas e externas envolvendo nosso trabalho.

Noutra senda, devemos destacar o papel de protagonista também que a Associação vem assumindo no cenário nacional, agora com a participação efetiva na XXIII Conferência Nacional da OAB. A ADVOCEF apresentará um estande sobre a advocacia estatal, marcando assim a nossa luta, juntamente com colegas de outras estatais, no maior evento de nossa entidade de classe, enaltecendo o nosso papel e responsabilidade assumida para o reconhecimento constitucional e legal de nossa carreira em âmbito nacional.



A reforma, sim e não

Advogados opinam sobre as mudanças na legislação trabalhista

A Lei nº 13.467/17, que entrou em vigor em 11/11/2017 e foi ajustada pela Medida Provisória nº 808, de 14/11/2017, introduziu alterações significativas na legislação trabalhista e, sobretudo, promove intensa discussão entre os especialistas em todo o país, incluindo os advogados da CAIXA.

Como afirma o advogado Cristiano Teixeira Passos, gerente do Jurídico Regional da CAIXA em Cuiabá/MT, os que defendem a reforma sustentam que ela trará mais segurança jurídica, já que a legislação estaria desatualizada, sendo hoje um obstáculo à competitividade da economia.

Os que são contra, diz Cristiano, sustentam que a reforma se aproveita da crise econômica e política para suprimir direitos trabalhistas arduamente conquistados, tudo feito apressadamente, sem a devida discussão com a sociedade, os juízes e os diversos operadores do Direito do Trabalho. (A opinião de Cristiano pode ser lida inteira em artigo incluído no suplemento Juris Tantum encartado nesta edição.)

“É, sem dúvida, uma das maiores e mais polêmicas inovações na nossa ordem jurídica deste ano de 2017”, avalia o diretor de Prerrogativas da ADVOCF, Marcos Nogueira Barcellos. Afirma que as medidas afetarão a atuação do advogado da CAIXA, em maior ou menor grau. Entende que a reforma ganhou “uma certa dose de equilíbrio” com a edição da Medida Provisória. E conclui:

“Aos aplicadores do Direito restará a tarefa maior, que é de interpretar tais normas e extrair delas o seu devido alcance e valor.”

Para a classe patronal

Larissa Toledo Costa, empregada da CAIXA em Minas Gerais, mestre em



Hermenêutica e Direitos Fundamentais, observa que a MP foi combinada com o presidente da República para atender ao Senado que queria vetar alguns pontos do substitutivo sem retardar a aprovação. Larissa critica o descompromisso do Estado com uma matéria tão importante como o Direito do Trabalho:

“Sustenta-se, inclusive, que a reforma trabalhista foi pensada para atender aos empregadores, pois relativiza direitos, desonerando a classe patronal.”

O diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCF, Carlos Castro, é incisivo:

“A nova legislação trabalhista é mais uma crueldade contra a classe trabalhadora brasileira, arquitetada por um governo ilegítimo.”

Castro acrescenta que, com o enfraquecimento dos sindicatos e a exploração dos trabalhadores, a reforma põe em risco a própria existência da Justiça do Trabalho.

Entre outros pontos positivos da reforma, o advogado Lucas Ventura, da Coordenação Trabalhista do Jurídico Recife, relaciona o teletrabalho (excelente, a seu ver, para os advogados da CAIXA) e a sucumbência (apesar de polêmica, já que pode dificultar o acesso à Justiça).

Entre os pontos negativos, Lucas aponta a jornada intermitente (“Vai fazer sucesso entre empregadores”) e a negociação individual (“O empregado sempre estará em desvantagem”).

Confira a seguir, na íntegra, as declarações dos profissionais.

Principais mudanças

Acordos coletivos podem prevalecer sobre a CLT quando se referirem a jornada, intervalo para almoço e plano de cargos e salários.

Amplia a jornada parcial (de 25 horas para 30 sem hora extra, ou 26 horas com 6 horas extras) estende o

uso da jornada 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso).

Regulamenta o teletrabalho, o trabalho intermitente (descontinuado por horas, dias ou meses) e o serviço autônomo sem vínculo.

Acaba com a obrigatoriedade do imposto sindical.



Entre as mais polêmicas

Marcos Nogueira Barcellos, diretor de Prerrogativas da ADVOCEF

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, ao introduzir diversas alterações na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e em outras leis especiais, tais como a Lei nº 6.019/74 e a Lei do FGTS (Lei nº 8.036/90), é, sem dúvida, uma das maiores e mais polêmicas inovações na nossa ordem jurídica deste ano de 2017.

Para o advogado da CAIXA, tais alterações certamente impactarão na sua atuação cotidiana, em maior ou menor grau. A previsão do dano extrapatrimonial, o teletrabalho, a livre negociação entre empregador e empregado, a prevalência dos acordos e convenções coletivas sobre a lei em várias hipóteses, a terceirização da atividade fim da empresa, são alguns, dentre muitos temas, em que a lei inovou.

Se as inovações já não fossem poucas, o Executivo decidiu editar a Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, para que, segundo a exposição de motivos, fosse conferida segurança jurídica e dada a devida clareza

a alguns dos dispositivos da Lei nº 13.467/2017, que entrou em vigor no último dia 11 de novembro.

Assim, o Executivo buscou dar uma maior transparência ao texto normativo da reforma, em temas sensíveis como a jornada 12 x 36, o trabalho em ambiente insalubre por gestantes/lactantes, o trabalhador autônomo e cláusula de exclusividade e o trabalho intermitente, dentre outros.

Por isso, parece-nos que a aplicação das novas regras introduzidas pela reforma ganha agora uma aliada e ao mesmo tempo uma certa dose de equilíbrio com a edição da citada Medida Provisória.

Aos aplicadores do Direito restará a tarefa maior, que é de interpretar tais normas, e extrair delas o seu devido alcance e valor.



A necessidade de um novo olhar sobre o acesso à justiça

O assunto em pauta nas discussões jurídicas, nessa última semana, foi a entrada em vigor, no dia 11 de novembro de 2017, da Lei 13.467, responsável pela reforma trabalhista.

É unânime que o Direito tem um papel de pacificação social, relevante para o estabelecimento de regras de convivência entre as pessoas e, nesse sentido, apresenta-se imperioso que ele acompanhe a evolução da sociedade. Sobretudo quando o referencial é uma lei trabalhista – a CLT – do ano de 1943. Os tempos são outros; a tecnologia evoluiu muito e, dessa forma, surgiram novas modalidades de trabalho e outras já existentes se modificaram.

Porém, não obstante a necessidade de adequação da legislação trabalhista às mudanças advindas na sociedade nas últimas décadas, seria necessário, sobretudo, que se tivesse oportunizado o amplo debate entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sociedade civil e instituições privadas, a fim de se organizar de forma a conduzir uma reforma que não retirasse di-



Larissa Toledo Costa (*)

reitos dos trabalhadores, conquistados com tanto esforço da referida classe.

O que se viu, portanto, foi exatamente o oposto: uma ideia que partiu da Presidência da República apelidada de “minirreforma”, apresentada à Câmara dos Deputados em 26/12/2016 e que alterava 13 pontos da CLT; com a tramitação na referida casa, apresentou-se um substitutivo que alterou

cerca de 100 artigos da CLT. O projeto seguiu para o Senado em 27/04/2017, que o aprovou em 11/07/2017, sendo o mesmo publicado pelo presidente Michel Temer em 14/07/2017. Note-se que o Senado aprovou o texto do substitutivo com “sugestões de veto”, ou seja, a casa queria vetar alguns pontos do substitutivo, mas não o fez com a finalidade de acelerar a sua aprovação. Tudo isso foi combinado com o presidente da República, que se comprometeu a editar medida provisória sobre algumas questões controvertidas. Nesse breve resumo já se pode perceber o descompromisso do Estado com uma matéria tão importante como o Direito do Trabalho. Sustenta-se, inclusive, que a reforma trabalhista foi pensada para atender aos empregadores, pois relativiza direitos, desonerando a classe patronal.

Não quero me limitar a discorrer sobre esse ou aquele ponto do direito material ou processual do trabalho

que sofreu alteração, pois essas questões já estão sendo amplamente divulgadas entre os juristas. Minha proposta é descortinar a visão acerca das consequências da reforma trabalhista para o acesso à justiça.

Mas aqui, principalmente, torna-se necessário explicar em que sentido estou me referindo ao acesso à justiça. Para tanto, o ponto de partida da reflexão a qual proponho é a nossa obra lançada neste ano, intitulada “Direito e Desenvolvimento II: Obstáculos e Perspectivas ao Acesso à Justiça”, na qual eu e mais nove autores, coordenados pelo professor doutor Antônio Pereira Gaio Júnior, propusemos um novo olhar sobre esse assunto.

O acesso à justiça não pode ser entendido apenas como o acesso do cidadão ao Poder Judiciário. Essa visão é demasiadamente simplista. Acesso à justiça, verdadeiramente, é “otimizar as múltiplas variáveis condicionadoras do desenvolvimento, garantindo não somente os bens mínimos da vida (...) como também serviços que passaram

a ter sua essencialidade diagnosticada pela própria vida social complexa, potencializada por conflitos voluntariamente irremediáveis”.

Dessa forma, condicionar o acesso à justiça é oportunizar que o cidadão tenha dignidade e usufrua dos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988. Se o indivíduo não consegue acesso efetivo aos direitos fundamentais, então ele não tem acesso à justiça. É essa ampliação do olhar que o jurista deve ter ao analisar as questões da reforma trabalhista.

O direito ao trabalho e às garantias afetas a ele estão assegurados pelo art. 7º da Carta Magna e constituem os chamados direitos fundamentais sociais. Sim, não se deve esquecer que os direitos ditos sociais também são fundamentais; não se trata de uma categoria estanque, mas de uma gama de direitos fundamentais que exige do Estado atitudes positivas no que tange à garantia do estado de bem-estar social.

Nesse sentido, se a reforma trabalhista retira direitos dos trabalhadores ou os restringe (e efetivamente o faz, vide o fim das horas “in itinere”, o fim da incorporação da gratificação de função após 10 anos de exercício e a quitação anual de direitos trabalhistas, como alguns dos tantos exemplos que poderíamos citar), ela impede o acesso à justiça na modalidade de acesso ao direito ao trabalho e suas garantias já conquistadas com muita luta e resistência da classe contra os poderes instalados.

Portanto, essa é a reflexão e o desafio que trago a vocês: pensar o acesso à justiça de forma mais ampliada possível, não adstrita ao peticionamento perante o Judiciário, mas alcançando os direitos fundamentais que conferem ao cidadão a possibilidade de desenvolvimento, focando, sobretudo, nesse momento, na questão do empregado enquanto titular desses direitos.

() Bancária da CAIXA em Minas Gerais. Mestre em Hermenêutica e Direitos Fundamentais.*

Mais uma crueldade

Carlos Castro, diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF

A nova legislação trabalhista é mais uma crueldade contra a classe trabalhadora brasileira, arquitetada por um governo ilegítimo, cujos mandatário e parte da sua equipe mais próxima acham-se denunciados pelo Ministério Público Federal na escandalosa Operação Lava Jato.

Amparada vergonhosamente por um Congresso Nacional que tem a maioria dos seus parlamentares, conforme amplamente noticiado pela imprensa, negociando cargos e votos por liberações de suas emendas orçamentárias, a reforma trabalhista imposta sem a devida discussão popular é um retrocesso, fere dispositivos constitucionais e permite a exploração de homens e mulheres em todas as atividades. Prova de que o atual governo está construindo avenidas e becos para voltar ao passado, com o enfraquecimento dos sindicatos, com a exploração dos trabalhadores, trazendo à tona o retorno do trabalho escravo e desta vez legalizado, além de pôr em risco a própria existência da Justiça do Trabalho, a quem querem ferir de morte, beneficiando o mundo empresarial.

Com a criticada reforma previdenciária, ainda em curso na Câmara dos Deputados, que já dificulta ou torna difíceis as aposentadorias da classe trabalhadora, somando-se

a essa malfadada legislação trabalhista que entrou em vigor no último dia 11/11, ressalte-se que contra a vontade da grande maioria dos magistrados do trabalho, dos membros do Ministério Público do Trabalho e da grande massa trabalhadora do país, será praticamente impossível o sonho de se aposentar.

A terceirização, agora legalizada e generalizada em todos os níveis, trará um aumento substancial dos acidentes de trabalho, doenças e mortes, já estatisticamente comprovados, pela exploração dos trabalhadores, que serão forçados a exercer as suas funções num maior número de horas e recebendo menos, embora com as mesmas atribuições de colegas legalmente contratados.

As mais de 100 mudanças hoje impostas pelo governo, sob o argumento de modernização e crescimento econômico, especialistas tornam a afirmar que o efeito será exatamente o contrário, até porque só com medidas que venham estimular a economia seria possível um crescimento sustentável e geraria um maior número de postos de trabalho, mas nunca com redução de direitos sociais historicamente conquistados.



O bom e o ruim

Lucas Ventura Carvalho Dias (*)

O advogado Lucas Ventura, da Coordenação Trabalhista do Jurídico Recife, enviou as anotações a seguir, com os destaques da reforma trabalhista.

PONTOS POSITIVOS

Teletrabalho: Para categorias como a nossa, especificamente advogados, creio que é excelente. A regulamentação afasta direito a horas extras, o que considero razoável. O empregado pode ter que arcar com os custos do equipamento, mas hoje grande parte das residências possui computador e internet. Acho que a CAIXA deveria pensar com carinho em implantar ao menos o teletrabalho parcial para alguns cargos efetivos, como o de advogado, e cargos comissionados de nível mais alto. O teletrabalho, regra geral, aumenta a qualidade de vida e produtividade dos trabalhadores, como observamos nos órgãos do Judiciário, por exemplo.

Sucumbência: É um ponto polêmico, já que pode dificultar o acesso à Justiça, mas que considero positivo. A litigância sem custo traz um prejuízo muito grande à Justiça e seus usuários. Na prática, vemos uma avalanche de aventuras jurídicas que só existem porque há a certeza da impunidade, de que não haverá qualquer consequência em caso de derrota. Petições como as de alguns escritórios, que fazem 50 pedidos em uma única ação em face da CAIXA, tendem a desaparecer. As partes terão que pensar muito melhor na qualidade dos respectivos direitos antes de ingressarem em juízo. Nem acredito que terá grande resultado financeiro para os advogados da CAIXA, mas certamente pode ter grande resultado na quantidade/qualidade de demandas.

Incorporação: Agora gratificações não serão mais incorporadas, basicamente cancelando a Súmula 372 do TST. Talvez eu seja minoria, mas creio que a mudança é positiva. A lei não previa essa hipótese e o TST legislou na matéria. No serviço público a incorporação deixou de existir há bastante tempo. Para a CAIXA, a medida

deverá importar no cancelamento do RH 151.

O § 2º do artigo 8º da CLT é muito bem-vindo:

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

Não que fosse possível antes, mas era feito. Agora, a lei “desenha” o que já era proibido pelo artigo 5º, II, da Constituição.

O § 5º do artigo 844 também é muito bom:

§ 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados.”

PONTOS NEGATIVOS

De cara, vejo como ponto negativo o tabelamento dos danos morais tendo como referência o salário de cada trabalhador. O tabelamento em si de danos morais é positivo, mas, hoje, a verdade é que a lei diz que quem ganha mais vale mais.

Jornada intermitente: Vai fazer sucesso entre empregadores, mas considero que vai piorar a qualidade dos empregos e a remuneração. Lembro-me que uma grande rede de fast food foi derrotada na Justiça em ação do MPT justamente por praticar a jornada intermitente, embora de forma mais radical do que a previsão legal. O fato de depender da aceitação do empregado com três dias de antecedência não melhora a lei, porque o empregado tende a aceitar qualquer coisa para se manter ocupado.

Negociação: A questão da negociação individual, embora atinja apenas empregados de alto padrão sala-



rial, não muda o fato de que, diante do empregador, este empregado não terá poder verdadeiro. Com exceção de profissionais excepcionalmente acima da média, executivos, etc, o empregado sempre estará em desvantagem.

A OBSERVAR

Jornada: Nesse ponto, há muitas alterações e coisas boas, como o teletrabalho, e ruins, como permitir a jornada diária de até 12 horas, considerando-se para fins de horas extras a jornada semanal, é um grande prejuízo para o trabalhador. Isso porque a jornada diária é tão importante quanto a semanal. Cada hora além das horas normais de jornada (seja de 06 ou de 08 horas) aumenta o risco de acidentes de trabalho, sendo certo que trabalhar menos em outro dia não mitiga o risco no dia em que forem prestadas muitas HE. Por outro lado, isso depende de acordo, o que coloca algum equilíbrio na balança. O intervalo de 30 minutos é positivo, pois reduz o tempo que o empregado passa no trabalho.

Enfim, as mudanças são muitas e, neste momento inicial, esses são alguns pontos que chamam a atenção. A partir da aplicação da lei na prática veremos se a mudança cumpre aquilo que se propõe a fazer e se as opiniões acima referidas serão mantidas.

(*) Advogado da CAIXA no Recife.

Receita de cerveja

Advogado ganha concurso de produção de cerveja artesanal

O advogado da CAIXA Sergio Luiz Guimarães Farias, lotado na Matriz, foi o grande vencedor do 1º Oktobier dos Bancários, de apreciação de cerveja artesanal, organizado pelo Sindicato dos Bancários de Brasília, encerrado em 21/10/2017. Nesse dia, houve degustação e votação pelo público, além das avaliações técnicas de sommeliers da Acerva Candanga (Associação dos Cervejeiros Artesanais do Distrito Federal).

Cada participante adquiriu o voucher que deu direito à caneca oficial do concurso. Por meio de um aplicativo os participantes integraram o júri popular, que ajudou na escolha do vencedor da competição.

Concorrendo com sua cerveja Oatmeal Stout, Sergio recebeu como prêmio um selo de qualidade e uma medalha de ouro, com o reconhecimento de público e de crítica técnica conferido por cinco sommeliers, de nível internacional e nacional.

O advogado explica que a Stout é uma cerveja escura cuja composi-



ção leva uma porção de malte torrado para dar a cor, além do cheiro e sabor de café e chocolate. Contém também uma porção de aveia (oatmeal), que proporciona uma cremosidade à cerveja e sua espuma.

"A nossa receita acrescentou cacau natural trazido dos produtores ribeirinhos da região de Belém do Pará. Provavelmente essa foi a diferença", diz Sergio, justificando a vitória.

"Para beber todas"

Sérgio tem uma cervejaria informal montada em sua casa, a Malacabada (expressão usada nas reuniões de

amigos "para beber todas"). A cervejaria utiliza o espaço da churrasqueira, área de serviço e cozinha, de onde são "roubadas" as panelas e outros utensílios.

Produzindo cerveja artesanal há três anos, o advogado não descarta fazer do hobby um negócio. "De qualquer forma não fugiremos do objetivo de fazer cerveja stout, ipa, belga etc, com o máximo de qualidade que podemos."

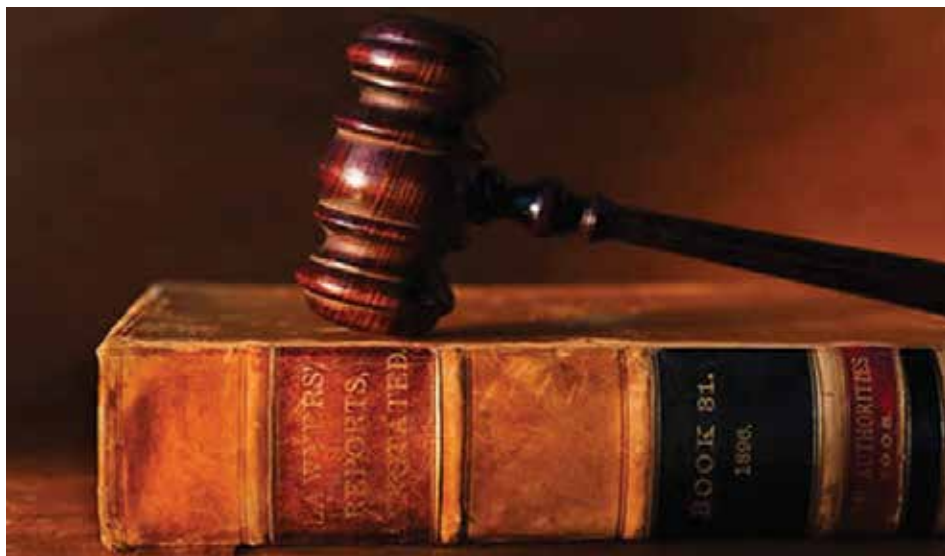
O festival aconteceu no espaço Bangalô da AABB (Associação Atlética do Banco do Brasil), dispondo de mais de dois mil litros de cervejas especiais. Foram degustados 14 tipos de receitas de cervejas produzidas pelos concorrentes.

A ideia do evento surgiu da constatação do gosto crescente por cervejas artesanais. Tanto que, segundo o Sindicato, o festival deve permanecer na agenda.



Sérgio Farias (com o braço direito ao alto) comemora a vitória

Revisional: exibição dos documentos essenciais



OBJETO DA LIDE EM AÇÕES REVISIONAIS

O objeto da demanda judicial revisional se resume ao(s) pacto(s) juntado(s) aos autos.

Ressalte-se que a questão é resolvida através da aplicação do ônus da prova prevista no artigo 373, do CPC. A parte adversa requer a revisão de encargos contratuais que supostamente seriam abusivos, mas não traz aos autos documentos que comprovam quais são e se existem referidos encargos, fato evidentemente constitutivo do seu suposto direito e, consequentemente, cujo ônus de comprovação recai sobre si.

Por exemplo, se a parte adversa afirma que existem juros abusivos, tem o dever de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada supostamente abusiva. Outro exemplo, se parte afirma que não existe previsão contratual para capitalização mensal de juros, tem o ônus de trazer aos autos a avença respectiva e comprovar o fato que alega.

Assim, quanto às supostas abusividades em pactos não trazidos aos autos, improcede a pretensão revisional por falta de comprovação do fato constitutivo do suposto direito, conforme determina o artigo 373, I, do CPC.

DOCUMENTO ESSENCIAL E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Ainda que assim não se entenda, o fato é que não foram juntados aos autos documentos hábeis à comprovação dos fatos constitutivos dos supostos direitos da parte adversa. Com efeito, nos termos dos artigos 320, 373 e 485, IV, todos do CPC, o feito quanto aos pactos e planilhas não trazidos aos autos, bem como sem a indicação das cláusulas que se entende abusivas, merece ser extinto sem resolução de mérito.

Ressalte-se que sem a indicação das avenças e respectivas cláusulas que se pretende discutir judicialmente, bem como sem a juntada de toda documentação pertinente, em especial, pactos e planilhas de evolução contratual, resta prejudicado o contraditório a ser exercido por esta empresa pública em sua defesa, uma vez que é incerto/indeterminado o pedido formulado e não restam comprovados os fatos alegados.

Isso corroborando entendimento sumulado no enunciado 381, do STJ:

“Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.”

Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

Ainda TRF4 3ª e 4ª Turmas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. ÔNUS DA PROVA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. **Não há como analisar pedido de revisão de contratos bancários sem o prévio exame das cláusulas pactuadas e a indicação precisa e específica daquelas que a parte reputa ilegais, mesmo porque ao juiz não é dado declarar a abusividade de uma ou outra, independentemente de pedido expresso da parte e respectivos fundamentos.** (TRF4, AG 5009904-53.2013.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 03/07/2013) (grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CEF. APLICAÇÃO DO CDC. LIMITAÇÃO DOS JUROS - IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. 1. **A mera alusão a práticas abusivas sem expressa indicação por parte do mutuário acerca do que consistam tais práticas não merecem apreciação, posto que não é autorizada a revisão de ofício de cláusulas contratuais.** (...). (TRF4, AC 5010636-04.2014.404.7112, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 02/10/2015) (grifou-se)

Observe-se que cada cláusula e evolução contratuais têm efeitos jurídicos distintos. Em cada caso incidem encargos diversos. Assim, por exemplo, em um dos acordos firmados pode haver incidência de correção monetária, enquanto outro, não.

Outro ponto é que não foi comprovada pela parte adversa a data em que

foram firmadas as avenças em apreço, o que impede a verificação se trata-se de pretensão já prescrita.

Outrossim, destaque-se que sem comprovação nos autos no sentido de que a CAIXA teria negado acesso à documentação inerente às avenças celebradas pela parte contrária, nos termos do artigo 373, do CPC, não pode a parte adversa fundamentar neste sentido a ausência de juntada dos pactos que pretende revisar e documentos vinculados.

Pelo mesmo fundamento (**ausência de comprovação de negativa administrativa**) falta interesse de agir para qualquer pedido relacionado à exibição de documentos pela CAIXA, conforme determina o artigo 17, do CPC.

Aliás, ressalte-se que é praxe da CAIXA fornecer a documentação inerente às avenças firmadas para a parte contratante, até mesmo para evitar eventual demanda judicial para exibição de documentos.

Nesse sentido, **STJ** em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (**artigo 1.036, do CPC**) e, portanto, de observância obrigatória por este juízo,

conforme determina o artigo 927, III, do CPC:

PROCESSO CIVIL. **RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.** EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POU-PANÇA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. **AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO PRÉVIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO. NECESSIDADE. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese:**

A propositura de ação cautelar de **exibição de documentos bancários** (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, **a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço** conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária.

2. No caso concreto, recurso especial provido.

(Resp 1.349.453 - MS, julgado em 10/12/2014) (grifos nossos)

Ainda **TRF4** no AG 5014214-97.2016.404.0000, Terceira Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, pub. 23/jun/2016, AC 5003562-42.2013.404.7205, Quarta Turma, Relatora p/Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 21/03/2014 e AI nº 5025878-28.2016.404.0000, 4ª TURMA, Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, por unanimidade, juntado aos autos em 20/10/2016.

Nesse contexto, quanto aos pactos e planilhas não trazidos aos autos, bem como sem a indicação das cláusulas que se entende abusivas, em prol do postulado do contraditório e da ampla defesa, é devida a extinção deste feito sem resolução do mérito, condenando-se a parte adversa no ônus sucumbencial.

DA LIDE TEMERÁRIA

Continua na próxima edição.

(*) *Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*

Defesa da CAIXA

Causa comum

Na CONTEC, reunião trata da campanha pela CAIXA 100% pública

Em reunião articulada pela ADVOCEF em 10/11/2017, o presidente da FENAE, Jair Pedro Ferreira, convidou formalmente a CONTEC para participar do recém-criado Comitê Nacional em Defesa da Caixa 100% Pública.

Lembrando o compromisso histórico da CONTEC nas lutas em defesa da CAIXA, o presidente Lourenço do Prado designou os diretores Rumiko Tanaka e Carlos Castro para representar a instituição no Comitê.

“Uma missão que muito me honra”, comentou o advogado Carlos Castro, que é também diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF e presidente da CEAE do Conselho Federal da OAB.

Castro também destacou a presença constante da ADVOCEF nos

Imprensa (ABI) e Conselho Federal da OAB.

“Todas as entidades estiveram juntas em defesa da CAIXA 100% Pública e agora, em momento até mais grave, não poderia ser diferente”, disse Carlos Castro.

Conforme Jair Pedro, atualmente integram o Comitê Nacional a FENAE, FENAG, FENACEF, ADVOCEF, ANEAC, movimentos em defesa da CAIXA, relacionando audiências requeridas a instituições como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Associação Brasileira de

AUDICAIXA, SOCIALCAIXA, CONTRAF e centrais sindicais, estando aberto a participação de outras entidades.

Também participaram da reunião, pela CONTEC, o vice-presidente Isaú Joaquim Chacon, a diretora financeira Rumiko Tanaka, o secretário geral Gilberto Vieira e os diretores José Augusto Cordeiro e Nivaldo Rocha.



Reunião discute a unidade na defesa da CAIXA



Jurisprudência

“NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. PAR. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Tendo a Caixa Econômica Federal tentado notificar os arrendatários através da Imobiliária e do Cartório de Título e Documentos e não obtido sucesso, entendo que a Notificação Judicial é o meio adequado para a realização da notificação pretendida.”

(TRF 4, AC 5018115-22.2016.4.04.7001, Quarta Turma, Rel. Des. Luis Alberto D’Azevedo Aurvalle, pub. 11/out/2017.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CREDORA FIDUCIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

1. Aplicável à espécie o disposto no art. 27, §8º da Lei n.º 9.514/97, segundo o qual: Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse.

2. Tal previsão, ao atribuir ao devedor fiduciante a responsabilidade pelo pagamento de tributos que recaiam sobre o imóvel, quando no exercício da posse direta, constitui-se em exceção à regra exposta no art. 123 do CTN, que trata da “inoponibilidade de convenções particulares à Fazenda Pública que pretendam modificar a definição legal do sujeito passivo de obrigação tributária”.

3. Patente a ilegitimidade da CEF para figurar no polo passivo da execução fiscal, sendo de rigor a manutenção da r. decisão de primeiro grau.

4. Agravo de instrumento improvido.”

(TRF 3, AI 0001359-67.2017.4.03.0000, Sexta Turma, Rel. Juíza Conv. Leila Paiva, DJe 17/out/2017.)

“APELAÇÃO CÍVEL. CEF. SAQUES EM CONTA POUPANÇA E TRANSAÇÕES EM CONTA POUPANÇA. FALHA NO SERVIÇO PRESTADO. INEXISTÊNCIA. OPERAÇÕES REALIZADAS ANTES DO BLOQUEIO DO CARTÃO MAGNÉTICO PROMOVIDO PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA.

I. Conforme documentação colacionada aos autos, é possível concluir que as operações bancárias impugnadas pelo autor/recorrente foram realizadas antes do bloqueio do cartão magnético por ele requerido.

II. Ademais, das filmagens colacionadas aos autos, não se nota que o autor tenha sido vítima de violência ou da atuação de meliantes, sendo possível aferir, contudo, que solicitou ajuda de pessoa estranha para realizar operação bancária em caixa eletrônico, o que configura conduta imprudente de sua parte.

III. Conforme entendimento consolidado perante o C. STJ, nos termos da Súmula 297, às instituições bancárias é aplicável o CDC, situação na qual se enquadra a ré.



IV. À luz do diploma aludido, mais especificamente de seu art. 14, caput, a responsabilidade do fornecedor por falhas no serviço prestado é de natureza objetiva, de maneira que, para emergir o dever de indenizar, basta a comprovação da ocorrência prestação viciada do serviço, do dano e do nexo de causalidade entre ambos.

V. No caso dos autos, o autor não demonstrou que o serviço prestado pela recorrida tenha sido falho.

VI. Por outro lado, a CEF comprovou, ante a gravação de imagens de caixa eletrônico, que não houve falhas dentro de sua agência a revelarem a prática de ato ilícito por meliantes em face do autor, nem que houve realização de transações bancárias depois de efetivado bloqueio do cartão magnético pertencente ao recorrente, suprimindo, dessa forma, o disposto no § 3º, do art. 14, CDC, que impõe ao fornecedor o ônus de demonstrar que o serviço prestado se deu sem falhas, de maneira escoreita.

VII. Ausentes os requisitos necessários para configuração da responsabilidade civil do fornecedor, não há que se falar em dever de indenizar.

VIII. Recurso de apelação do autor a que se nega provimento.”

(TRF 1, AC 0001992-24.2006.4.01.3200, Sexta Turma, Rel. Des. Jirair Aram Meguerian, DJe 23/out/2017.)

“APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA.

1- Trata-se de apelação da CEF contra a sentença que julgou procedente o pedido para ‘condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de 65.126,46 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos)’ e determinou que ‘os valores atrasados deverão sofrer atualização monetária pela Tabela de Cálculos da Justiça Federal, desde quando devida cada parcela, e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação anterior à conferida pela Lei nº 1.960/2009 (ADI nº 4357 e 4425)’.

2. O inconformismo da Apelante cinge-se à forma de atualização da dívida determinada pelo juízo a quo. Nesse

ponto, assiste razão à Apelante, pois, com efeito, devem incidir sobre o débito objeto da ação de cobrança os encargos contratualmente previstos, não cabendo ao julgador substituir tais critérios, sob pena, inclusive, de estimular a inadimplência, mediante a aplicação de encargos menos gravosos que os contratuais. Ainda que, na hipótese dos autos, a própria Autora reconheça que não possui o contrato, verifica-se que a inicial foi instruída com outros documentos (demonstrativo de débito atualizado, demonstrativo de evolução contratual e 'dados gerais' do contrato), nos quais estão claramente expostos a taxa de

juros remuneratórios, a data do início da inadimplência e os encargos aplicados em decorrência da mora. Assim sendo, não tendo o juízo a quo vislumbrado justificativa para afastar os critérios contratuais adotados pela Autora para chegar ao montante devido em data próxima ao ajuizamento da ação, os mesmos devem ser mantidos e não substituídos apenas porque a Autora teve que se valer do Poder Judiciário para efetivar a cobrança.

3- Apelação provida."

(TRF 2, AC 0000921-16.2014.4.02.5160, Oitava Turma, Rel. Des. Marcelo Pereira da Silva, DJe 24/out/2017.)



Rápidas

Recuperação Judicial. Execução contra avalista.

Possibilidade. TRF 1.

"1. O deferimento da recuperação judicial à empresa devedora não obsta o ajuizamento de execução individual em face dos coobrigados, fiadores ou avalistas do título executivo (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005).

2. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o REsp n. 1.333.349-SP, sob o procedimento previsto no art. 543-C do CPC/1973, decidiu que: 'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005'."

(TRF 1, AC 0002371-74.2016.4.01.3600, Sexta Turma, Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro, DJe 09/out/2017.)

Execução Fiscal. CAIXA.

Competência da Justiça Federal. TRF 4.

"1. A execução fiscal ajuizada por Município em face da Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, e os respectivos embargos à execução, não se enquadram nas hipóteses de competência federal delegada, nos termos em que definido pelo artigo 109, § 3º, da Constituição Federal, e pelo artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66 (anteriormente à sua revogação pela Lei nº 13.043/14).

2. Competência do Juízo Federal Suscitante."

(TRF 4, CC 5043857-66.2017.4.04.0000, Primeira Seção, Rel. Des. Alcides Vettorazzi, pub. 23/out/2017.)

FGTS. Pagamento de honorários. Impenhorabilidade. STJ.

"4. A hipótese dos autos não é propriamente de penhora de salários e vencimentos, mas, sim, de saldo do

fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, verba que tem regramento próprio.

5. De acordo com o artigo 7º, III, da Constituição Federal, o FGTS é um direito de natureza trabalhista e social. Trata-se de uma poupança forçada do trabalhador, que tem suas hipóteses de levantamento elencadas na Lei nº 8.036/1990. O rol não é taxativo, tendo sido contemplados casos diretamente relacionados com a melhora da condição social do trabalhador e de seus dependentes.

6. Esta Corte tem admitido, excepcionalmente, o levantamento do saldo do FGTS em circunstâncias não previstas na lei de regência, mais especificamente nos casos de comprometimento de direito fundamental do titular do fundo ou de seus dependentes, o que não ocorre na situação retratada nos autos."

(STJ, REsp 1.619.868, Terceira Turma, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, DJe 30/out/2017.)

Nova súmula

Súmula nº 130 do TRT 4:

"FGTS. CRITÉRIO DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. ITEM II DA SÚMULA 362 DO TST. Não transcorridos cinco anos após a data do julgamento do STF (ARE-709212/DF, em 13.11.2014), e, observado o prazo de dois anos após a extinção do contrato de trabalho para o ajuizamento da ação, aplica-se a prescrição trintenária para pleitear diferenças de FGTS."



Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Falta de sono: pouca concentração + obesidade

Encerrei a última edição dizendo que falaria sobre outros neurotransmissores (NT), mas nesse meio tempo tivemos a entrega do Prêmio Nobel de Medicina e a pesquisa vencedora abordou um assunto que merece destaque e atenção ao desvendar o mecanismo do ritmo circadiano.

E você irá perguntar: mas o que é ritmo circadiano e o que ele tem a ver comigo?

Nosso organismo precisa adaptar o metabolismo às várias etapas do dia e faz isso alterando os níveis dos hormônios. Como assim? Essas alterações fisiológicas nos permitem ficar mais alerta durante o dia e diminuir a atenção à noite. Resumindo: o mecanismo do ciclo circadiano faz com que nosso corpo se adapte às diversas fases do dia geradas pela rotação da Terra.

Os cientistas descobriam que um gene ordena a fabricação de uma determinada proteína (chamada PER) que se acumula nas células durante a noite e vai se degradando durante o dia.

Assim, durante as 24 horas do dia, vamos do sono profundo ao estado máximo de atenção, com variações de temperatura e pressão do corpo – graças aos NT.

Infelizmente não valorizamos a qualidade do sono, e sempre encontramos algum motivo para dormir mais tarde. Contudo, os efeitos devastadores de nossa opção são sentidos no dia seguinte: parece que o mundo está em câmera lenta... nossa energia foi sugada e decisões simples são como problemas de física quântica, ou pior, decidimos rápido para poupar energia... e cometemos erros...

Além disso, inúmeros problemas podem ser desencadeados pelo acú-

mulo de noites mal dormidas, que vão desde os mais comuns, como a sonolência excessiva diurna, alterações comportamentais (mau humor), **dificuldades de concentração**, redução do rendimento cognitivo e da vitalidade, até distúrbios respiratórios, cardiovasculares ou mesmo a obesidade.

Isso mesmo!!! Sono de menos pode trazer quilos a mais!!

Pesquisa na Universidade de Washington confirma que noites mal dormidas desajustam a produção de melatonina e geram mudanças no



metabolismo, com o aumento de peso e a predisposição a doenças cardíacas e diabetes tipo 2.

Mas não é só: segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária, 50% dos acidentes em rodovias estão associados à sonolência e cansaço.

Atenção, pais: noites ruins comprometem o processo de aprendizagem de nossos filhos, além de gerar

**José Halley Fernandes
Suliano (*)**

déficits neurocomportamentais, como lapsos de memória e irritabilidade.

Isso porque, ao contrário do que se pensa, quando adormecemos **o cérebro não é desligado**, e embora trabalhe num ritmo bem menos intenso, é durante o sono que a memória consolida aquilo que aprendemos durante o dia. Quer se dar bem nos estudos? Estude muito, mas durma bem!!

Na edição anterior comentamos que a serotonina ativa a glândula pineal quando a sensação de luz diminui. Boas noites de sono (7 a 8h) exigem quartos **completamente** escuros (elimine qualquer tipo de luz, evite celulares e tv ao menos 20 minutos antes de deitar – a leitura de um livro é uma excelente opção para relaxar).

Uma vez estimulada, a pineal secreta a melatonina em quantidade proporcional à noite de sono, regulando o ciclo circadiano, ajustando o maior ou menor gasto de energia durante o dia e a capacidade de armazenar nutrientes, proporcionando mais saúde e bem-estar.

SEROTONINA → PINEAL →
MELATONINA → REGULA O METABOLISMO

No ebook de neuroalimentação comento mais sobre serotonina e melatonina, principalmente sobre os alimentos ideais para favorecer a produção desses NT (www.desvendandoamente.com.br/ebook)

E deixo duas perguntas: como está a qualidade do seu sono? E o de sua família?

**(*) Advogado da
CAIXA em Curitiba.**

Cinco dos 25 anos da ADVOCEF

Em agosto de 1997, o advogado Renato Soares Dias, da então CEJUR/PR, publicou no Jornal da ADVOCEF nº 8 suas lembranças da fundação da Associação, da qual foi um dos principais articuladores. Confira trechos de seu artigo “Cinco anos de ADVOCEF”.

1. “O envolvimento cada vez maior de colegas de quase todos os Estados resultou numa mobilização ímpar, alavancando o processo que sempre foi de todos os advogados. A minuta dos Estatutos Sociais foi divulgada para todos os estados. Opiniões, críticas e sugestões eram recebidas, compiladas e reenviadas para as unidades jurídicas da CEF num ritmo frenético. Sempre que lembro daqueles dias, experimento uma maravilhosa sensação. Foram dias inesquecíveis, riquíssimos.”
2. “Economizamos e aplicamos bem cada centavo arrecadado. No dia 14/08/1992, começaram a chegar a Brasília os representantes de quase todos os Estados. O entusiasmo, alegria e motivação eram envolventes: parecia até que todos os participantes já se conheciam há décadas.”
3. “Sob a firme batuta do presidente [José] Gomes, registramos os Estatutos e partimos para a consecução das tarefas para as quais nos propusemos: aglutinar os advogados da CEF, lutar pela sua valorização e defender, a qualquer custo, os seus legítimos direitos.”



Advogados em Brasília em 15/08/1992, assistindo à passeata contra Collor, após a constituição da ADVOCEF



Acesso à Justiça

Larissa Toledo Costa e mais nove autores lançaram em maio de 2017 a obra “Direito e Desenvolvimento II: Obstáculos e Perspectivas ao Acesso à Justiça” (Editora CRV, <https://editoracrv.com.br>, 150 pág., R\$ 35), com coordenação do professor Antônio Pereira Gaio Júnior. Larissa é mestre em Hermenêutica e Direitos Fundamentais e trabalha na CAIXA em Juiz de Fora/MG.

Cursos EAD AASP

A parceria firmada com a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) oferece aos associados da ADVOCEF os seguintes cursos EAD em dezembro de 2017:

- A Reforma Trabalhista na Visão da Advocacia e da Magistratura
- Colaboração Premiada, Plea Bargain e Acordo de Leniência – Perspectiva Comparada Estados Unidos-Brasil
- Reflexos da Reforma Trabalhista na Execução e a Jurisdição Voluntária
- Atualidades em Processo do Trabalho: Incidentes de Demandas Repetitivas

Seminário na FUNCEF

1. O diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Carlos Castro, participou em 11/11/2017, em Brasília, do seminário que reuniu a FUNCEF e as entidades ADVOCEF, ANBERR, ANEAC, ANIPA, AUDICAIXA e FENAG (que coordenou o encontro) para debater e propor soluções a respeito dos déficits.

2. Carlos Castro reforçou algumas questões já encaminhadas à FUNCEF, como a necessidade de uma atuação jurídica integrada. Falou da importância de estabelecer critérios para a cobrança do contencioso judicial, de responsabilidade da patrocinadora. Em resposta, Carlos Vieira afirmou que o Jurídico da FUNCEF tem hoje uma atuação mais conjunta e que os números do contencioso estão sendo apurados para adoção das medidas cabíveis.

3. O diretor da ADVOCEF sugeriu à FUNCEF que crie um Comitê para Acompanhamento Jurídico, onde seriam uniformizados procedimentos, inclusive para seleção das bancas jurídicas terceirizadas. Segundo Castro, o presidente Carlos Vieira gostou da ideia e irá ver a forma de implantá-la.



Carlos Castro: sugestões para a FUNCEF

Cidades mais justas e solidárias

Lançamento destaca as virtudes do instituto da preempção

O III Encontro Técnico da ADVOCEF, programado para 28/11/2017 em São Paulo, será palco de lançamento da obra "Preempção do Estatuto da Cidade: Instrumento de Política Urbana" (Verdes Trigos Edições, 96 pág., R\$ 39,90), de autoria do advogado Henrique Chagas, diretor de Comunicação da ADVOCEF.

O livro teve origem em artigo escrito para o 13º volume da Revista de Direito da ADVOCEF, lançado em novembro de 2011, durante a XXI Conferência Nacional dos Advogados, em homenagem aos 10 anos do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). O ensaio repercutiu, sendo utilizado como fonte de pesquisa em vários estudos e teses de doutorado.

Apresentando a obra que sai agora, o advogado João Henrique Guedes Sardinha, colega na REJUR Presidente Prudente, explica que o instituto da preempção, incluído no Estatuto da Cidade, é um poderoso instrumento jurídico, através do qual se atribui ao Município o direito de preferência na aquisição de imóveis situados em áreas de interesse público.

Apesar disso, a preempção não tem sido prestigiada pelo administra-

dor público municipal como deveria, provavelmente por falta de conhecimento, no entender de João Henrique. Ele acredita que está aí o grande mérito do trabalho do colega Henrique Chagas: "trazer à luz tema até então quase inexplorado pela doutrina brasileira e isso numa linguagem fácil, didática e acessível a todos aqueles que militam na seara do Direito Público municipal".

Comenta o prefaciador Alaim Stefanello, gerente do Jurídico Curitiba:

"Desta feita, com sua bela obra, o autor está pavimentando um caminho do conhecimento para a concretização de cidades mais justas, inclusivas e solidárias, social e ambientalmente responsáveis, resilientes e capazes de oferecer alternativas possíveis para um contingente cada vez maior de população urbana."

Outro a destacar a publicação e as virtudes do instituto é o professor Luiz Dellore, advogado da CAIXA em São Paulo:

"O autor demonstra que o direito de preempção confere ao Município ferramentas para atender os reclamos sociais quanto à aquisição de imóveis urbanos para o bem-estar social, sem a necessidade de se utilizar medidas drásticas, como é o caso da desapropriação, e respeitado o valor imobiliário, com planejamento e controle da especulação imobiliária."

Construção do legado

É o primeiro livro de Henrique na área do Direito e o primeiro editado pela Verdes Trigos Edições. Está à venda nas principais livrarias on line, inclusive www.verdestrigos e www.henrique.digital.

Henrique já publicou "Lua na Casa Três", de crônicas, "Roda Mundo Roda Gigante", de ensaios, e "Uma Poesia Diferente", de poesia, com edições esgotadas. Pretende relançar os títulos pela sua editora. No momento escreve "Verdes Trigos, o Romance" e



Henrique Chagas

"O Apocalipse de Ulisses Abraham", no gênero ficção.

O advogado Henrique Chagas é empregado da CAIXA há 33 anos, atualmente coordenador jurídico lotado em Presidente Prudente/SP. Tem pós-graduação em Direito Civil e Direito Processual Civil. MBA em Direito Empresarial pela FGV. Especialista em Direito da Propriedade Intelectual e Direito Urbanístico. Tem formação pela Universidade CAIXA como instrutor estratégico e palestrante. Atua como coach, dá treinamento nas áreas jurídica e de gestão de pessoas e negócios.

No prefácio, escreve Alaim Stefanello:

"Algumas pessoas vão construindo um legado muito positivo ao longo das suas existências, deixando admiradores, amigos e excelentes impressões por onde passam. São destes seres humanos que muitas vezes costuma-se falar: 'Não conheço pessoalmente, mas todos falam muito bem dele'. São pessoas de destaque intelectual e moral que inspiram todos que com eles têm o privilégio de conviver e compartilhar dos seus exemplos."



Sonho mototelepecuário

Arcinélío Caldas (*)

Quer na plantação de cana e criação de bovinos, como no trato dos cavalos de raça e na limpeza do estábulo para tiragem de leite, a fazenda de Juvenal era modelo. A Baixada da Égua vivia o seu tempo áureo. Com a saca de açúcar cotada pelo valor do dólar, o preço da arroba do boi em alta e o leite garantindo as

despesas de manutenção da propriedade, eram gerados lucros jamais vistos. Juvenal comprou dois cavalos Andaluz, campeões da raça na última exposição agropecuária de Belo Horizonte para efetuar o cruzamento dos puro sangue com as éguas mestiças da mesma raça. Os potros ali nascidos eram treinados para o trabalho de apartar o gado e laçar os bezerros no pasto. Os peões tinham orgulho dos animais. As selas eram tratadas com o melhor óleo de mocotó e a graxa mais brilhante para compor os arreios que embelezavam os tordilhos e os alazões em dias de cavalgada e festas de laço e para estampar a égide do Haras Ferramenta.

O tempo, como a brisa que sopra da serra do Imbé, passava rápido. Repentinamente, a crise econômica que assolou o país e a seca intermitente trouxeram desgosto para os produtores rurais. Minguaram os lucros e os fazendeiros abdicaram do cultivo da

cana pelo pasto para criação de gado de corte. Em decorrência do êxodo rural, os poucos trabalhadores que resistiam à tentação de migrar para a cidade grande passaram a adotar a moto como o meio de transporte prático e ligeiro, inclusive para correr o pasto e colocar o gado no curral, chovesse ou fizesse sol, o que tornava mais breve a labuta diária e maior a reserva das horas de lazer.

Estimulados os salários e a bolsa auxílio populista, a motomecanização tornou-se inevitável na vida do campo. A locomoção rápida e a realização fácil das tarefas de serviços praticamente aboliram o uso do animal. Só se via moto para lá, moto para cá, muitas vezes com dois e até três ocupantes, o cavalo de sela existia só para laçar bezerros em dia de festas de laço, participar de cavalgada,

levar criança ao colégio e o velho à venda mais próxima.

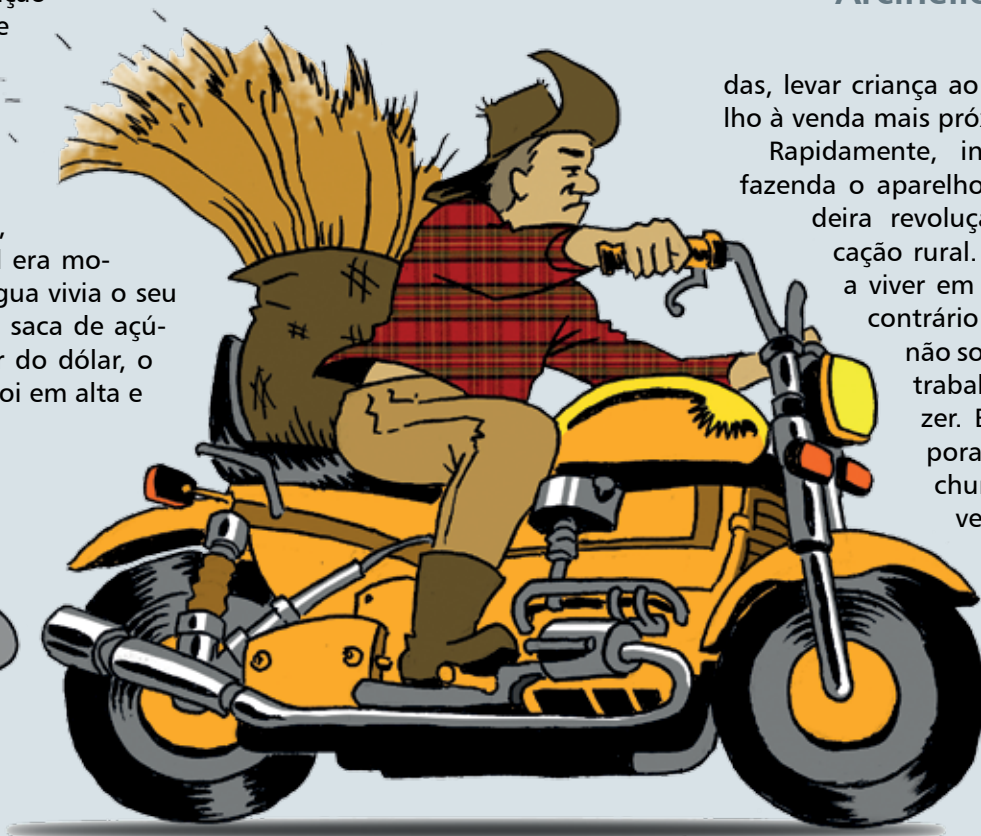
Rapidamente, introduziu-se na fazenda o aparelho celular. Verdadeira revolução na comunicação rural. O peão passou a viver em tempo real. Ao contrário da imaginação, não sobrava hora para trabalhar, só para lazer. Era jogo de víspera toda semana, churrascada, aniversário dia sim e outro também.

Sintonizadas as operadoras Claro, Vivo, Tim e Oi, a Internet dominava as atenções de todos e vivia WhatsApp para lá, WhatsApp

para cá, até o fazendeiro surtar.

Juvenal não resistiu, pirou de vez. Com algum conhecimento de mecânica quântica, adquirido no tempo da faculdade que não concluiu, arriscou comprar um bólido Harley Davidson e outro Kawasaki Ninja, na tentativa de cruzá-los com uma Honda, Yamaha ou Ducati e tirar quantos filhos fosse possível para trabalhar na fazenda e revender as unidades excedentes. Adquiriu, também, modelos de celulares Nokia, LG, Samsung e Motorola para selecionar as melhores sementes de plantação junto às cercas da propriedade e sonhar com o lucro fácil das crias motomecanizadas e das árvores teleprodutoras de celulares em penca.

(*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.



ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 172 | NOVEMBRO | 2017

Leia nesta edição

Juristantum

Preclusão Lógica do MP e o Novo CPC

Irapuã Santana do Nascimento da Silva e Zulmar Duarte

A reforma trabalhista

Cristiano Teixeira Passos

- 3** Álvaro Weiler Jr.: um evento para ficar na história
- 5** Carlos Castro: a ADVOCEF cada vez mais fortalecida
- 6** Magdiel Jeus: o protagonismo no cenário nacional
- 7** Em vigor, a reforma trabalhista e as opiniões divididas
- 11** Advogado ganha concurso por cerveja artesanal
- 18** Lançamento: livro destaca as virtudes da preempção



Preclusão Lógica do MP e o Novo CPC

Recentemente o Tribunal Superior Eleitoral se deparou com um caso muito interessante do ponto de vista processual, que envolve também o Direito Constitucional, em que surgiu o tema da preclusão relacionada à função institucional do Ministério Público.

A questão está presente no agravo interno em recurso especial eleitoral nº 17016 de relatoria do ministro Napoleão Nunes. O julgamento teve início em 12/09/2017, mas segue sem desfecho. A proposta de resolução do caso pelo relator se materializa na ementa que ora se transcreve:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE PREFEITO DEFERIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL. AGRAVO INTERPOSTO PELO MPE CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR PARTE DIVERSA. PRECLUSÃO LÓGICA. INELEGIBILIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "G" DO INCISO I DO ART. 1º. DA LC 64/90. FATO SUPERVENIENTE APTO A AFASTAR A INELEGIBILIDADE. DATA LIMITE. DIPLOMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. Embora o MPE tenha ajuizado Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura, este se conformou com o acórdão pelo qual o TRE da Bahia, ao dar provimento ao Recurso Eleitoral do candidato, reformou a sen-

tença para deferir o pedido de registro.

2. Não cabe, assim, ao MPE recorrer da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto por parte diversa, porquanto, ao deixar de impugnar o acórdão regional, conformou-se com o que decidido naquela instância, operando-se, assim, a preclusão lógica. Precedentes do TSE, AgR-REspe 115-93/BA, DJe 16.6.2017 e AgR-REspe 72-33/DF, publicado na sessão de 15.12.2016, ambos Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; e do STJ AgRg-AREsp 208.414/SP, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 19.6.2017. [...]

Se o polo ativo da demanda fosse constituído por qualquer outra pessoa, não haveria maior controvérsia. Porém, no caso, utilizado da independência funcional que lhe é própria, a Procuradoria-Geral Eleitoral interpôs o agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto pela parte adversa, mesmo quando a Procuradoria-Regional Eleitoral não apresentou o recurso especial contra acórdão do Tribunal de origem, tacitamente anuindo com seu resultado.

A par disso, passa-se a discutir a possibilidade de conhecimento do recurso de agravo interno interposto pela Procuradoria-Geral Eleitoral contra decisão anteriormente "aceita" pela Procuradoria Regional Eleitoral (aquiescência tá-

Irapuã Santana do Nascimento da Silva

Doutorando e mestre em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), assessor de Ministro no STF e no TSE, professor do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), consultor voluntário da Educafro, membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), membro do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais (CBEC), consultor da Rádio Justiça e procurador do Município de Mauá/SP.

Zulmar Duarte

Advogado. Consultor Jurídico. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil. Professor da Unisul e de diversos cursos de pós-graduação. Professor Convidado Permanente da Escola Superior da Advocacia - OAB/SC. Delegado para Região Sul da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e do Centro de Estudos Avançados de Processo (CEAPRO). Autor de diversos livros, artigos e pareceres com ênfase em Direito Processo Civil.

cita — artigo 1.000 do CPC), bem como o entrelaçamento ou recíproco dimensionamento entre os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional do Ministério Público (artigo 127, § 1º, da Constituição Federal).

Por conta da complexidade da matéria, o ministro Herman Benjamin pediu vista e levou seu

voto-vista no dia 17/10/2017, divergindo do eminente relator, no sentido de que não caberia alegação de preclusão lógica para o Ministério Público. Mais uma vez a conclusão do caso foi adiada após o pedido de vista do ministro Fux.

O princípio da unidade determina que os membros do Ministério Público estão sob a direção de um só chefe – o Procurador-Geral, enquanto o princípio da indivisibilidade estabelece que cada membro “presenta” o *Parquet*, inexistindo vinculação a determinado processo ou procedimento, resultando na plena possibilidade de substituição de uns pelos outros, observados os requisitos legais. No tocante à independência funcional, a análise é feita na ótica dos agentes do MP, a qual incide na liberdade que cada um tem de exercer suas funções da forma que melhor entender. O exemplo clássico é que, em razão da independência funcional, poderá um procurador de Justiça propugnar pela absolvição de um réu, mesmo que seu colega de instituição tenha apelado em favor da condenação.

Já o instituto da preclusão é entendido como a impossibilidade de praticar determinado ato processual, seja por não realizá-lo no tempo oportuno, seja pela efetiva realização, seja ainda pela prática de ato incompatível, seja finalmente pela ausência de sua ratificação a tempo e modo. Esse instituto funciona como portas que impedem o processo de retornar a fases anteriores. Ela se subdivide em temporal, consumativa, lógica e elástica¹.

Importa-nos agora a preclusão lógica, que é a extinção da possibilidade de prática de ato processual em virtude de ato ou omissão anterior incompatível com aquele, cujo substrato é a vedação ao venire contra *factum proprium*².

Daí surge a pergunta: em que medida a independência funcional

convive com a preclusão? Cremos que não há dúvidas quando se trata das preclusões temporal, consumativa e elástica, mas como ficaria quando se tratar da preclusão lógica?

Foi assim que surgiu a ideia do presente texto, fruto da divergência entre os autores dessa reflexão.

Um de nós acha que é possível declarar a preclusão lógica e o outro não. Nesse ponto, há uma cisão entre os princípios da autonomia/unidade para um posicionamento e da independência para o entendimento do outro autor. Caso estejam curiosos para saber quem é quem: #Descubra!

Os fundamentos são, basicamente, os seguintes:

Em nome do princípio da indivisibilidade, enquanto o membro do MP apresenta a vontade real do seu órgão, não poderia interpor agravo interno contra decisão que negou seguimento a um REsp eleitoral, porquanto não foi ele o recorrente. Ao não questionar o acórdão do tribunal de origem, o MP teria se submetido ao resultado do julgamento, aquiescendo ao mesmo (artigo 1.000 do CPC), pelo que inclusive faleceria interesse recursal, obviamente quando se mantém o posicionamento adotado pela Corte *a quo*.

Perceba-se, uma leitura radical do princípio da independência funcional do Ministério Público, levar-nos-ia a assentar a possibilidade de atuações díspares por parte de diferentes membros do Ministério Público no âmbito do mesmo processo. Certamente, tal não é a melhor perspectiva no tema, na medida em que, também o Ministério Público, enquanto instituição, atua nos processos que propõe ou oficia como sujeito processual, assumindo consequentemente a plêiade de poderes, deveres, ônus e faculdades processuais próprios daquele estado.

Em contrapartida, é preciso observar que a Procuradoria-Geral Eleitoral deve se manifestar nos processos julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e, além disso, ter em mente que o MP regional é órgão diverso da Procuradoria-Geral.

No momento em que a Procuradoria-Geral é intimada da decisão, surge nova oportunidade para se manifestar sobre o caso. Evidentemente que os princípios institucionais constitucionalmente previstos devem incidir outra vez no processo, ajustando-se reciprocamente.

Portanto, mantidas de forma inequívoca a unidade, a indivisibilidade – na forma apresentada acima –, o modelo constitucional de obrigatoriedade de observância da independência funcional deve ser respeitado, não havendo, pois, impedimento de se adotar um posicionamento diferente ou mesmo antagônico.

Por fim, ainda há outro argumento: ao não interpor um recurso que considere cabível, o membro do MP viola seu dever funcional-constitucional, de modo que a manifestação em análise se encontraria dentro do chamado poder-dever.

Dito isso, fica a reflexão. E vocês, o que acham?

(Publicado originalmente no site Jota em 24/10/2017.)

¹ DUARTE, Zulmar. **Elasticidade na preclusão e o centro de gravidade do processo no Novo Código de Processo Civil**. Disponível: <http://genjuridico.com.br/2016/03/02/elasticidade-na-preclusao-e-o-centro-de-gravidade-do-processo-no-novo-codigo-de-processo-civil/> Acesso: 18-out-2017.

² “traduz o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente pelo exercente.” (MENEZES CORDEIRO, Antônio Manuel da Rocha e. Da boa-fé no direito civil. 4a reimpressão. Coimbra: Almedina, 2011. p. 742).

A reforma trabalhista

Pontos positivos, negativos, polêmicos e sua repercussão na CAIXA

No último dia 11 de novembro entrou em vigor a Lei nº 13.467/17, que promoveu significativa alteração na CLT, na Lei nº 6.019/74 (Lei do Trabalho Temporário) e na Lei nº 8.036/90 (Lei do FGTS), trazendo inovações polêmicas, dentre outras:

- a ampliação dos limites da prevalência dos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho sobre a lei (PACTUADO x LEGISLADO – art. 611-A);

- a possibilidade de terceirização da prestação de serviços, inclusive da ATIVIDADE PRINCIPAL da empresa contratante (arts. 4º-A e 5º-A, da Lei nº 6.019/74);

- a instituição do TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL (art. 58-A); do TRABALHO INTERMITENTE, alterando-se períodos de prestação de serviços e de inatividade em horas, dias ou meses (arts. 443 e 452-A); e do chamado TELETRABALHO, ou “HOME OFFICE”, que é a prestação de serviços fora das dependências do empregador (art. 75-A);

- a TARIFAÇÃO da reparação (indenização) a ser fixada para o DANO EXTRAPATRIMONIAL (dano moral) decorrente da relação de trabalho (§§ 1º a 3º, do art. 223-G), sendo que em situação semelhante, quando o STF analisou essa prática prevista na extinta Lei de Imprensa, já a declarou inconstitucional, sob o argumento de que o juiz deve sempre analisar e ponderar a peculiaridade de cada fato concreto posto à sua apreciação.

- a possibilidade de DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA, revertendo-se o empregado ao cargo efetivo anteriormente ocu-

pado, sem manutenção do pagamento da gratificação respectiva, ainda que sem justo motivo e independentemente do tempo de exercício dessa função.

Mas há também alterações em que ambos os lados possam considerar benéficas, seja pela sua natureza de assimilação da doutrina e da jurisprudência que já vinham se firmando, seja pela sua utilidade, praticidade e saudável modernização, tais como:

- a incidência da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE na execução, com prazo prescricional de dois anos contados do descumprimento de determinação judicial pelo exequente (art. 11-A);

- a contagem dos prazos processuais em DIAS ÚTEIS (art. 775);

- a condenação em HONORÁRIOS sucumbenciais ao advogado, ainda que sem a assistência sindical e mesmo que atuando em causa própria (art. 791-A), vedada a compensação (§ 3º), o que desestimulará a odiosa prática da inclusão, na inicial, de inúmeros pleitos temerários e com baixa perspectiva de êxito;

- a possibilidade de condenação da TESTEMUNHA que mentir em juízo ou que omitir fatos essenciais ao julgamento da demanda, na mesma pena de multa de 1 a 10% por LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ (art. 793-D);

- a possibilidade da EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO entre o empregado e o empregador, hipótese em que o empregado receberá pela metade o aviso prévio eventualmente indenizado

Cristiano Teixeira Passos

Gerente do Jurídico Regional da CAIXA em Cuiabá/MT. Pós-graduado em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.

e a multa sobre o saldo do FGTS (reduzida de 40 para 20%), podendo ainda sacar 80% do saldo depositado, mas não terá direito ao Seguro Desemprego;

- a previsibilidade do procedimento de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, instaurado por petição assinada em conjunto, desde que as partes estejam representadas por advogados distintos (arts. 855-B e 652, alínea “f”);

- o recolhimento do DEPÓSITO RECURSAL em conta judicial vinculada ao juízo e remuneração igual à poupança (art. 899, § 4º), e não mais em conta do FGTS vinculada ao nome do trabalhador, via que até então vinha sendo impropriamente utilizada;

- a exigência de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA e expressa do empregado para o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, diferentemente do praticado até então, quando o empregado tinha que se opor à cobrança de forma expressa e escrita, pois no seu silêncio o desconto era efetuado e repassado ao respectivo Sindicato.

Num Estado hoje extremamente polarizado política, social, econômica e ideologicamente, os que defendem a reforma sustentam que ela trará mais segurança jurídica e servirá para reduzir o número de ações ajuizadas na Justiça do Trabalho. Alegam que

a legislação trabalhista está desatualizada, que não acompanhou as transformações tecnológicas ocorridas desde a década de 1940 e, hoje, é um obstáculo ao crescimento e competitividade da economia nacional, desestimulando a abertura de novas frentes de trabalho que possam conter os crescentes desemprego e modalidades de trabalho informal.

Aqueles que condenam a reforma sustentam que ela é fruto de movimento oportunista que, aproveitando-se do momento de fragilidade institucional causado pela crise econômica e política, tenta suprimir direitos trabalhistas arduamente conquistados ao longo da nossa história e sem nenhuma contrapartida, o que precariza as relações de trabalho. Sustentam que, ao contrário da prática democrática que vinha se firmando, a Lei que introduziu a reforma trabalhista foi aprovada de forma açodada (o PL 6787 foi concluído em mínimos 4 meses), sem a indispensável interlocução com a Sociedade Civil Organizada, com os juízes do trabalho e os diversos operadores do Direito do Trabalho.

Esse açodamento na aprovação da Lei nº 13.467 revelou atecnias, lacunas, imperfeições e visíveis inconstitucionalidades, que tiveram que ser corrigidas, ajustadas, pela edição da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, em 14 de novembro último, após o transcurso de apenas três dias de sua entrada em vigor.

Difícil estabelecer-se, no frescor dessas alterações, todas as repercussões para o relacionamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com seus empregados e prestadores de serviço terceirizados, pois é certo que ainda virão muitos embates jurídicos, arguições de inconstitucionalidades, cabendo à interpretação

jurisprudencial pacificá-las. Mas alguns impactos já se mostram clarividentes:

- No ramo do Direito Coletivo do Trabalho (ACT/CCT), a CAIXA terá a possibilidade de acordar e definir regras e direitos que têm perturbado o seu ambiente de trabalho e gerado inúmeras ações trabalhistas, a exemplo dos inúmeros pedidos deduzidos tendo como fatos geradores os seus Planos de Cargos e Salários, Planos de Previdência Privada, jornada de trabalho (incluindo-se intervalo intrajornada), critérios de promoção, de ascensão e destituição de funções de confiança, de PDVEs, etc. Exceção é feita aos direitos constitucionalmente instituídos (arts. 7º, 8º e 9º, da CF/88), estes que jamais poderiam ser objeto de alteração por meio dessa medida legislativa infraconstitucional.

Outro ponto a ser esclarecido/interpretado é se as extensas listas dos artigos 611-A e 611-B da CLT alterada são exaustivas. Penso que não. Salvo melhor juízo, seriam meramente exemplificativas.

- Aberta a possibilidade de terceirização da prestação de serviços, inclusive da atividade principal, não mais se discutirá a ilicitude dessa terceirização, assunto que já foi demasiadamente tormentoso no âmbito da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e nas auditorias fiscais do MTE sofridas pela CAIXA. Prevalecerá, contudo, a discussão acerca da suposta ilicitude da coexistência dessa terceirização em face da abertura de concurso público para cadastros de reserva.

- A previsão legal da modalidade do TELETRABALHO agora deixou de ser uma ficção, passando à realidade, sendo compatível a sua implantação em alguns

setores da CAIXA e para determinadas atribuições, a exemplo do trabalho desenvolvido pela nossa carreira profissional de advogados. Restará ultrapassarmos a dificuldade de regulamentá-lo normativamente, de distribuí-lo, de quantificá-lo.

- Por fim, um ponto da reforma que beneficia especialmente a CAIXA é a alteração promovida no artigo 468, após a inserção do § 2º, que veda expressamente a incorporação do valor da Gratificação à remuneração do empregado destituído da função de confiança, ainda que sem justo motivo e independentemente do tempo em que a função foi exercida.

Registre-se que o entendimento que até então vigorava, da impossibilidade da supressão do pagamento do valor da Gratificação, após a destituição da função de confiança sem motivo justo, para o empregado que a tenha exercido por dez ou mais anos era uma construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula nº 372, do TST. Esse entendimento havia se firmado tendo por base o princípio da estabilidade econômica do contrato de trabalho e do trabalhador, não existia sua previsão expressamente na Lei e, neste particular, deve ser lembrado que não existe direito adquirido a entendimento jurisprudencial. Entretanto, outro obstáculo deverá ser transposto, já que a CAIXA havia previsto em sua norma interna a possibilidade da incorporação da Gratificação.

Já em relação aos pedidos de incorporação das parcelas intituladas "CTVA" e "Porte de Unidade", que vinham sendo deferidas judicialmente, estarão fadados ao insucesso, já que para estas sequer existia previsão de incorporação nos Manuais Normativos da CAIXA.